



9ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 27/03/2025

PROCESSO TCE-PE N° 24100465-2

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

INTERESSADOS:

ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA

ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO. DESCONFORMIDADE. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. NÍVEL. REJEIÇÃO.

1. O recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias, bem como em valor menor que o devido constituem irregularidades relevantes e resultam na cobrança de juros e multas incidentes.

2. Os limites de comprometimento da RCL com a DTP devem obedecer aos parâmetros impostos pela LRF. Se ultrapassados, a lei impõe medidas a serem adotadas, bem como penalização aos gestores.

3. É dever do gestor adotar mecanismos que garantam a transparência em que devem ser divulgados os dados de interesse público, a fim de que seja



assegurado a todos o Direito fundamental de acesso pleno a informações.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 27/03/2025,

CONSIDERANDO que a DTP da Prefeitura de Frei Miguelinho, no 3º quadrimestre de 2022, extrapolou o limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF para despesas com pessoal, permanecendo com o gasto ora em tela acima do limite legal por todos os períodos de apuração da gestão fiscal do exercício de 2023 (56,15 pontos percentuais no 1º quadrimestre, 61,22 no 2º e 68,48 no 3º);

CONSIDERANDO que deixaram de ser recolhidas contribuições previdenciárias, patronais e dos servidores ao RGPS, no valor de R\$ 3.852.088,68, dos quais R\$ 1.151.220,34 se referem a contribuições dos servidores, correspondendo a 47,32% das contribuições retidas, e R\$ 2.700.868,34 se referem a contribuições patronais, correspondendo a 47,45% das contribuições devidas;

CONSIDERANDO as deficiências no Portal da Transparência da Prefeitura, onde obteve o índice de 36,26%, considerado “básico”.

CONSIDERANDO as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros;

ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Frei Miguelinho a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA, relativas ao exercício financeiro de 2023

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadação;



2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;
3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município. Efetuar a classificação orçamentária correta das despesas com auxílio-transporte e as obrigações patronais, com vistas a demonstrar corretamente as despesas nos demonstrativos contábeis;
5. Exercer medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
6. Efetuar a regularização dos recolhimentos previdenciários, para que não venha a ser penalizado pelas restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como acarretar aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes;
7. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%;
8. Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, de acordo com a legislação em vigor (Lei Complementar nº 178/2021);
9. Efetuar revisão dos cálculos da Despesa Totais com Pessoal - DTP, atentando para a inclusão das despesas referentes aos serviços contratados indiretamente por meio do CONIAPE;
10. Atentar para que sejam utilizadas as fontes de recursos de educação nas suas despesas;



11. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI);

12. Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016 e com a Lei Estadual nº 17.647/2022.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL